

O número correto de edição do Diário Oficial Eletrônico do dia 11 de julho é 926.

ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	3
ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES	3

ATOS DOS RELATORES

Decisão Monocrática 00345/2017-1

PROCESSO TC: 09132/2015-4

JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

INTERESSADA: JULIANA MAGNAGO CARNEIRO LAMARI

ASSUNTO: PESSOAL – APOSENTADORIA

Considerando que a interessada ingressou em cargo efetivo no município de Vitória em 04/02/2011, conforme consta nos presentes autos às fls.02 – histórico funcional.

Considerando que não consta no nosso cadastro nenhum processo individual de admissão da interessada, para fins de registro.

Considerando a Instrução Técnica Preliminar 00193/2017-5 da Secretaria de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – SecexRegistro, fls. 44/47, que pugnou pelo sobrestamento dos autos de concessão de aposentadoria, com a finalidade de determinar que a origem encaminhe a este Tribunal o processo administrativo individual de admissão para análise nos termos regimentais.

DECIDO, nos termos do artigo 63, inciso III da LC 621/12, pela **NOTIFICAÇÃO do Secretário de Administração** do município de **Vitória** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal de Contas o **processo individual de admissão da Sra. Juliana Magnago Carneiro Lamari**, para instrução e apreciação.

Acompanha esta Decisão, integrando-a, cópia da ITP 00193/2017-5 da SecexRegistro, fls. 44/47.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em 10 de abril de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA 01084/2017-5

JURISDICIONADO: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO STEIN NETO - e

SANDRA MAURA ROVETTA NOGUEIRA

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Stein Neto - Diretor-Presidente, e da Sra. Sandra Maura Rovetta Nogueira - Diretora Financeira (período: 03/09 a 31/12/15) e Diretora Administrativa- (período: 06/08 a 02/09/15).

A Secretaria de Controle Externo de Contas elaborou o Relatório Técnico 246/2017-3 (fls. 14/37) e a Instrução Técnica Inicial 708/2017-1 (fls. 37/38), sugerindo a **citação** dos responsáveis

para apresentar razões de justificativas que entenderem necessárias quanto aos indícios indicados no Relatório Técnico a seguir descrito:

Responsável	Itens Subitens	Achados
Antônio Stein Neto e Sandra Maura Rovetta Nogueira	3.3.2.1.1	Não comprovação do saldo patrimonial de bens imóveis mediante levantamento do inventário anual-Citar os responsáveis para apresentarem as alegações de defesa, pelos meios de Direito admitidos, quanto à ausência do inventário anual dos bens imóveis nas contas anuais de 2015e enviarem o inventário anual dos bens imóveis, caso julguem oportuno.
	3.5.1.1.1	Ausência de recolhimento das obrigações sociais-Citar os responsáveis para oferecerem as justificativas e documentos que comprovem os recolhimentos e/ou parcelamentos das obrigações sociais (INSS e FGTS) no exercício de 2014.

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO** do Sr. Antônio Stein Neto, e da Sra. Sandra Maura Rovetta Nogueira, responsáveis pela Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresentem razões de justificativas que entenderem necessárias em relação aos indícios de irregularidades apontados nos itens retro mencionados do Relatório Técnico 246/2017-3.

Ressaltamos quanto à necessidade de observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos por este Tribunal, conforme disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias do Relatório Técnico 246/2017-3 e da Instrução Técnica Inicial 708/2017-1, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 07/06/2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor / Conselheiro em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA 01082/2017-6

JURISDICIONADO: HOSPITAL DOUTOR DÓRIO SILVA

RESPONSÁVEL: SIGRID STHUR e

SONIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Hospital Doutor Dório Silva, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Sigrid Sthur - Diretora Geral (01/01/2015 a 10/02/2015) e da Sra. Sonia Maria Dalmolim de Souza - Diretora Geral (11/02/2015 a 31/12/2015).

A Secretaria de Controle Externo de Contas elaborou o Relatório Técnico 427/2017-6 (fls. 17) e a Instrução Técnica Inicial 655/2017-3 (fls. 28), sugerindo a **citação** das responsáveis para apresentarem ra-

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral
Luís Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

zões de justificativas quanto aos itens do Relatório Técnico 427/2017-6 a seguir descritos:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
Item 3.2.2.1 – Divergência entre inventário de bens em almoxarifado e registros contábeis.	Sigríd Sthur e Sonia Maria	Citação
Item 3.2.2.2 – Inventário de bens móveis apresentado com formato inadequado.	Dalmolim de Souza	
Item 3.2.2.3 – Ausência de inventário referente aos materiais de distribuição gratuita.		
Item 3.3.1 – Ausência do parecer conclusivo no relatório de controle interno.		

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO** das Sras. Sigríd Sthur e Sonia Maria Dalmolim de Souza, responsáveis pelo Hospital Doutor Dório Silva, para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresentem razões de justificativas que entenderem necessárias em relação aos indícios de irregularidades apontados nos itens retro mencionados do Relatório Técnico 427/2017-6.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias do Relatório Técnico 427/2017-6 e da Instrução Técnica Inicial 655/2017-3, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Sejam as responsáveis notificadas de que poderão exercer o direito de sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 07 de julho de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor / Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA 01081/2017-1

JURISDICIONADO: HOSPITAL ADALTO BOTELHO
RESPONSÁVEL: RENATO CARLOS VIEIRA – DIRETOR GERAL
Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Hospital Adalto Botelho, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Renato Carlos Vieira – Diretor Geral. A Secretaria de Controle Externo de Contas elaborou o Relatório Técnico 408/2017-3 (fls. 30) e a Instrução Técnica Inicial 660/2017-4 (fls. 41), sugerindo a **citação** do responsável para apresentar razões de justificativas quanto aos itens do Relatório Técnico 408/2017-3 a seguir descritos:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
Item 3.2.2.1 – Divergência entre inventário de bens móveis e registro contábil.	Renato Carlos Vieira	Citação
Item 3.3.1 – Ausência do parecer conclusivo no relatório de controle interno.	Renato Carlos Vieira	Citação

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO** do Sr. Renato Carlos Vieira, responsável pelo Hospital Adalto Botelho, para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresente razões de justificativas que entender necessárias em relação aos indícios de irregularidades apontados nos itens retro mencionados do Relatório Técnico 408/2017-3.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias do Relatório Técnico 408/2017-3 e da Instrução Técnica Inicial 660/2017-4, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 07 de julho de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor / Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA 01094/2017-9

JURISDICIONADO: HOSPITAL GERAL E INFANTIL DR. ALZIR BERNARDINO ALVES - HIMABA
RESPONSÁVEIS: KATIA IEDA COSSETI e GISELE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA E OLIVEIRA
Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Hospital Geral e Infantil Dr. Alzir Bernardino Alves - HIMABA, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade das Sras. Katia Ieda Cosseti (01/01/2015 a 09/02/2015) e Gisele Aparecida de Lima Oliveira e Oliveira (10/02/2015 a 31/12/2015). A Secretaria de Controle Externo de Contas elaborou o Relatório Técnico

428/2017-1 (fls. 23/32) e a Instrução Técnica Inicial 770/2017-1 (fls. 34/35), sugerindo a **citação** dos responsáveis para apresentar razões de justificativas que entenderem necessárias quanto aos indícios indicados no Relatório Técnico, item 3.3.1 (ausência de parecer conclusivo no Relatório de Controle Interno).

Posto isso, com base no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO a CITAÇÃO** das Sras. Katia Ieda Cosseti e Gisele Aparecida de Lima Oliveira e Oliveira, responsáveis pelo Hospital Geral e Infantil Dr. Alzir Bernardino Alves - HIMABA, para que no prazo de **30 (trinta) dias** apresentem razões de justificativas que entenderem necessárias em relação aos indícios de irregularidades apontados no item retro mencionado do Relatório Técnico 428/2017-1. Ressaltamos quanto à necessidade de observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos por este Tribunal, conforme disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias do Relatório Técnico 428/2017-1 e da Instrução Técnica Inicial 770/2017-1, elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Contas.

Sejam as responsáveis notificadas de que poderão exercer o direito de sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 07 de julho de 2017.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor / Conselheiro em Substituição

Decisão em Protocolo 00400/2017-7

Protocolo: 08492/2017-3

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 10/07/2017 18:00

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 08492/2017-3 de solicitação de reabertura do Sistema LRFWEB a fim de viabilizar a retificação dos dados relativos ao 1º Quadrimestre de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Ecoporanga formulado pelo Sr. Robério Pinheiros Rodrigues – Presidente da Câmara e pelo Sr. Erineu Dal Col – Contador – CRC/ES 012129/O. O interessado informa que se faz necessária a retificação da base de dados do TCEES, em virtude da administração ter informado equivocadamente no relatório o valor do item D109 – Despesa Líquida Total do Legislativo até o Período.

Destarte, haja vista a alegação do interessado, corroborando entendimento emitido no Despacho 34251/2017-4, de lavra da Secretária de Controle Externo de Contas com fulcro no art. 11 da Resolução TC 183/2005, DEFIRO o pedido de abertura do Sistema para Retificação dos dados na forma pleiteada e DETERMINO a remessa do presente expediente à STI - Secretaria de Tecnologia da Informação.

Em, 10 de julho de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01115/2017-7

Processos: 03559/2017-1, 02414/2012-7

Classificação: Recurso de Reconsideração

Criação: 11/07/2017 14:52

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Recorrente: Ministério Público de Contas

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaguaçu

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão TC – 1204/2016 – Segunda Câmara, constante do Processo TC nº 2414/2012, o qual julgou regulares com ressalva as contas da Casa Legislativa de Itaguaçu, de responsabilidade do Sr. Odélio Aparecido Paulista.

Precipuaamente, quanto ao cabimento do presente Recurso de Reconsideração, verifico que encontra respaldo no art. 164, *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012).

Verifico estarem presentes as condições específicas de admissibilidade, insertas no art. 165 da Lei Complementar 621/2012 c/c 405 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Além disso, constato que o recurso apresenta-se tempestivo, conforme Despacho 29144/2017-1 da Secretaria Geral das Sessões, SGS, fls. 22, verifico ainda que o interessado possui legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, **CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração.

Após a realização do juízo de admissibilidade e ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

Notificar o Senhor **Odélio Aparecido Paulista** – Presidente da Câ-

mara, no exercício de 2011, para que no prazo de **30 (trinta) dias** improrrogáveis apresente suas contrarrazões.

Devidamente apresentadas, ou decurso do prazo *in albis*, sejam remetidos os autos à Secex Recursos para emissão da Instrução Técnica.

Vitória - ES, 11 de julho de 2017.
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA 143-P, DE 7 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **DARCY SALES FILHO**, matrícula nº 202.982, ocupante do cargo efetivo de assistente técnico, para ocupar a função de coordenação técnica FG-5 na Secretaria de Finanças e Contabilidade (SFC), substituindo o coordenador **DANILO MORAES SILVA SCOPEL**, matrícula nº 203.605, no período de 13/7/2017 a 27/7/2017, afastado da referida função por motivo de substituição do secretário de finanças e contabilidade.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 144-P DE 7 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC-2576/2002,

RESOLVE:

conceder ao servidor **JUCIMAR LEAL DE SOUZA**, matrícula nº 203.022, ocupante do cargo em comissão de assessor de controle externo, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar Estadual 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 141/1999, referente ao decênio de 10/4/2002 a 9/4/2012, a contar de 10/4/2012.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 145-P, DE 10 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, **ALINE RABELO DE AZEVEDO BARAONA**, matrícula 203.592, do cargo em comissão de consultor jurídico, a partir de 10/7/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 146-P, DE 10 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES**, matrícula nº 203.545, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 na SecexPrevidência, substituindo o coordenador **MARCOS ANTÔNIO SOUZA PAZZINI**, matrícula nº 203.051, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 10/7/2017 a 27/7/2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 147-P, DE 11 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **JUNIA GAVA CALIL**, matrícula nº 202.879, ocupante do cargo efetivo de assistente técnico, para exercer o cargo em comissão de secretário de gestão de pessoas, em substituição à servidora **BIANCA TRISTÃO SANDRI**, matrícula nº 202.946, afastada do cargo por motivo de férias, a partir de 17/7/2017, enquanto durar o afastamento.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 148-P, DE 11 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **BRUNO PINHEIRO SARDENBERG DE MATTOS**, matrícula nº 203.609, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3 na Secretaria de Gestão de Pessoas, substituindo a coordenadora **JUNIA GAVA CALIL**, matrícula nº 202.879, a partir de 18/7/2017, afastada da referida função por motivo de substituição da secretária de gestão de pessoas, enquanto durar o afastamento.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 149-P, DE 11 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar a servidora **BEATRICE XAVIER BEIRUTH**, matrícula nº 203.597, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para exercer o cargo em comissão de secretário administrativo, em substituição ao servidor **JONAS SUAVE**, matrícula nº 202.502, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 12/7/2017 a 10/08/2017

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PORTARIA 150-P, DE 11 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **PEDRO DE PAIVA BRITO FILHO**, matrícula nº 203.613, ocupante do cargo efetivo de analista administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3 na Secretaria Administrativa, substituindo a coordenadora **BEATRICE XAVIER BEIRUTH**, matrícula nº 203.597, no período de 12/7/2017 a 10/8/2017, afastada da referida função por motivo de substituição do secretário administrativo.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

NOTIFICAÇÃO

– PROCESSO - TC- 2467/2017

ASSUNTO - PEDIDO DE REEXAME

RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RECORRIDO - LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 6951/2014 (FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO)

ACÓRDÃO TC 1228/2016-PLENÁRIO

RECORRIDO - LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Fica o Senhor **LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, NOTIFICADO** da **Decisão Monocrática 01099/2017-1**, prolatada no Processo TC 2467/2017, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões recursais, ficando cientes do direito de sustentação oral quando do julgamento do Pedido de Reexame, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

Odilson Souza Barbosa Junior
Secretário Geral das Sessões
(Por delegação – Portaria nº 021/2011)